



PROCESSO Nº	15.497-0/2018
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA
GESTOR	CARLOS SILVÉRIO RIBEIRO
SERVIDORA	MARLI FIRMINA GOMES
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro da **Portaria nº 9.148/2018**, retificada em parte pela **Portaria nº 879/2020**, que por sua vez foi retificada pela **Portaria nº 2.104/2021**, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nos dias 19/03/2018, 30/07/2020 e 16/12/2021 que reconheceram o direito à aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais à **Sra. Marli Firmina Gomes**, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe “A”, Nível “01”, contando com 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Nova Xavantina-MT.

2. Consta nos autos Laudo Médico Pericial, cujo diagnóstico define a enfermidade de acordo com o CID M502, M541, atestando que as enfermidades não se enquadram no rol de doenças estabelecidas no art. 28, § 6º da Lei Municipal nº 1.189/2006, ensejando direito a proventos proporcionais.

3. Em sede de relatório técnico preliminar ¹de aposentadoria por invalidez, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se pela citação do gestor do PREVINX, para corrigir as seguintes irregularidades:

CARLOS SILVERIO RIBEIRO-ORDENADOR DE DESPESAS / Período de 01/01/2018 a 31/12/2018

¹ Documento Digital nº 160304/2020
ima





1) KB99 PESSOAL -GRAVE-99. Irregularidade referente a pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE-MT

1.1) Encaminhar edital e resultado do teste seletivo com as respectivas publicações, Portaria 1652/2008 e a lei municipal que dispõe sobre o cargo de agente comunitário de saúde. – Tópico- 1.1. Ingresso no serviço público.

1.2) Esclarecer quanto a data de 02/01/2008, como termo inicial do tempo de contribuição ao regime próprio informando a que título ocorreu, devendo encaminhar documentos que comprovem o vínculo funcional. – Tópico- 1.1. Ingresso no serviço público.

2) LB15 RPPS-GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

2.1) Emissão de laudo médico complementar para sanar as divergências apontadas e apontar de forma expressa a qual doença descrita no rol do art. 28, § 6º da Lei 1189/2006 a servidora foi diagnosticada. – Tópico – 1.2. Laudo Médico Pericial

2.2) Retificar a Portaria nº 9148/2018 e encaminhar comprovante de publicação – Tópico – 3. FUNDAMENTO LEGAL.

4. Após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, houve a juntada do documento digital² onde a gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina, esclareceu que a Emenda Constitucional nº 51/2006 e a Lei nº 11.350/2006, estabeleceram regramento específico para os agentes comunitários de saúde, que ingressaram no Município por meio de processo seletivo público.

5. A equipe técnica ao analisar os documentos juntados, sugeriu que o gestor fosse notificado para promover novas adequações e após ser oficiada a gestora permaneceu inerte, fazendo a equipe técnica opinar pela denegação do registro do ato aposentatório.

² Documento Digital nº 182372/2020
ima





6. Encaminhado ao Ministério Público de Contas, este converteu o Parecer em Pedido de Diligência nº 386/2021, para que o órgão de origem fosse novamente oficiado para promover as adequações solicitadas pela unidade instrutiva.
7. Na sequência, a gestora promoveu as alterações e a unidade instrutiva após análise opinou pelo registro do ato aposentatório e do cálculo de proventos.
8. Ato contínuo o Ministério Público de Contas em Parecer nº 3.322/2022, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, verificou o preenchimento dos requisitos legais e manifestou-se pelo registro das Portarias nºs 9.148/2018, 879/2020 e 2.104/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos.
9. É o relatório.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

